



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de declaração de aptidão de saúde para participação em corridas de rua, e dá outras providências no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

**DECLARAÇÃO DE APTIDÃO DE SAÚDE PARA
PARTICIPAÇÃO EM CORRIDAS DE RUA**

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, a apresentação de declaração de aptidão de saúde, emitida por profissional médico habilitado, para inscrição e participação em corridas de rua, sejam competitivas ou participativas, promovidas por entidades públicas ou privadas.

Art. 2º A declaração de aptidão deverá:

- I – ser emitida por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- II – possuir validade máxima de 12 (doze) meses;
- III – atestar que o participante está apto à prática da atividade física específica de corrida.

Art. 3º Compete aos organizadores dos eventos:

- I – exigir dos inscritos, no ato da inscrição, a apresentação da declaração de aptidão;
- II – manter arquivo físico ou digital contendo os documentos apresentados, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses após a realização da prova;
- III – disponibilizar tais documentos aos órgãos fiscalizadores sempre que requisitado.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os organizadores às seguintes penalidades:

- I – multa de 200 (duzentas) Unidades de Referência Fiscal do Município de Campina Grande/PB – UFCG's;
- II – suspensão da autorização para realização de novos eventos esportivos no Estado, no ano seguinte.

Art. 5º Esta Lei se aplica a atividades espontâneas ou recreativas não organizadas, sem finalidade comercial ou esportiva formal.



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

Art. 6º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 7º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 10 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 19 de novembro de 2025.

BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

O **VEREADOR BALBUÍNO NETO – MDB**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: **“Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de declaração de aptidão de saúde para participação em corridas de rua, e dá outras providências no âmbito do Município de Campina Grande/PB”**.

**DECLARAÇÃO DE APTIDÃO DE SAÚDE PARA
PARTICIPAÇÃO EM CORRIDAS DE RUA**

As corridas de rua cresceram significativamente no Município de Campina Grande/PB, tornando-se eventos que reúnem milhares de atletas, cidades, especialmente João Pessoa, Campina Grande e Cabedelo. Esse avanço, embora positivo, veio acompanhado de um aumento preocupante de episódios de mal súbitos e registros de óbitos durante provas, fato que tem sem paraibana.

Nos últimos anos, notícias de jovens, adultos e até atletas experientes que perderam a vida durante ou após provas de corrida chamaram a atenção para um problema evidente: a falta de avaliação médica prévia adequada, intenso característico do nosso Estado, ao esforço físico elevado e à crescente participação de pessoas sem acompanhamento de saúde.

A proposta desta Lei busca prevenir novos episódios trágicos, garantindo que cada participante esteja mínimo esforço exigido por uma corrida de rua. Trata-se de caráter eminentemente preventivo, que materializa o dever constitucional do Estado de proteger a vida e a saúde (e além disso, a norma também fortalece a responsabilidade dos organizadores, fazendo com que os eventos esportivos sejam planejados com mais segurança e zelo pelos participantes, sem inviabilizar a prática esportiva ou criar. A medida está alinhada às recomendações de cardiologistas, sociedades médicas e protocolos internacionais de segurança em eventos



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

esportivos, que reconhecem a avaliação clínica regular como mecanismo eficaz para reduzir riscos de infartos, desidratação severa e outros eventos adversos fatais.

Este Projeto de Lei não pretende desestimular o esporte. Ao contrário: busca tornar as corridas de rua mais seguras, humanas e estruturadas, preservando vidas e assegurando que a prática seja feita de modo responsável. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta iniciativa, que representa um passo importante para a segurança dos atletas e para o fortalecimento do esporte no Município de Campina Grande/PB.

Diante do exposto, apresento esta proposição à consideração dos nobres parlamentares, com vistas à sua aprovação como medida de proteção, responsabilidade social e segurança no trânsito

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 19 de novembro de 2025.


BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)

FIM DO DOCUMENTO